



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício Sr. **CELSO BALDISSERA**;

**CONTRATADO:** Kerolen Camila Slongo Garcia, com sede na Rua José Muterle, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 21.797.106/0001-38.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Maximiliano de Almeida - RS, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino e, para o atendimento de convênio firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O itinerário que a CONTRATADA efetuará é o seguinte:

**ROTA 04 - LINHA MAZURANA - FLORESTA VEÍCULO COM NO MÍNIMO 09 LUGARES**

**Manhã:** Sai da cidade, indo até a propriedade do Sr. Nerino Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela, retornando até as escolas da cidade.

**Meio dia:** Sai das Escolas da cidade passando até o Dall'Igna, retornando até a casa do Maicon Cechin, retornando até a propriedade do Sr. Helio Ostrizizek, indo até a propriedade do Sr. Valdir Bortoli, retornando a escola Gildo Begnini, indo até a propriedade do Sr. Ivo Servante, retornando até a casa do Volmir Cavagnoli, retornando até a casa do Sr. Borela. Retornando até a cidade.

**Perfazendo o total de 68,5 km/dia.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência para o período até cem dias letivos, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas, dentre outras, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - Ensino Infantil e Fundamental

2030 - Manutenção do Transporte Escolar

309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura

2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB

2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado pelos



serviços da ROTA 04 - perfazendo o total diário de R\$ 236,32 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, observado o número de dias letivos, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O preço constante na proposta será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA OITAVA** - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Observar a velocidade máxima permitida;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia e respeito os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas com periodicidade não superior a 6 meses;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

**CLÁUSULA NONA** - Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI);
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e, apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução n.º 57/98);
- c) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção trimestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.
- d) Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:
  - I) Ônibus e microônibus: 22 anos
  - II) Kombi e Van: 17 anos

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem



como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- g) Respeitar e acatar as recomendações e orientações proferidas pela contratada no tocante ao transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou



operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;  
i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

b) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e do gestor do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente contrato possui vigência de até 100 (cem) dias letivos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público ADELINO DA SILVA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida - RS, 30 de Julho de 2015.

**CELSO BALDISSERA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Kerolen Camila Slongo Garcia**  
**Contratada**

**Testemunhas**

---

---